



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS
CONTRATO 02-9/003/2018-SEMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, COMO CONTRATANTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA E COMO CONTRATADO A EMPRESA C. J. A. PARENTE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede administrativa na cidade de Bonito/PA, sito a Avenida Charles Assad nº 399, Bairro Centro-Bonito, CEP: 68.645.000, inscrita no CNPJ: 05.149.083/0001-07, neste ato representada pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, portadora do RG Nº: 1685502 - SEGUNDA VIA SSP/PA e do CPF/MF nº 301.304.252.49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE BONITO/PA**, entidade de direito público com sede na Avenida Ruth Passarinho, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.759.577/0001-06, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, portador do RG nº 7705832 SSP/PA e do CPF nº 020.332.031-07, Secretário Municipal de Saúde de Bonito/PA, doravante denominadas **CONTRATANTES** e como **CONTRATADO** a empresa C. J. A. PARENTE, inscrita no CNPJ Nº 83.646.307/0001-91, com sede na Travessa Pirajá, nº 578, Bairro da Pedreira, Município de Belém/PA, CEP: 66.087-490, resolvem celebrar o presente contrato de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002. Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste instrumento contratual.

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o Nº. **9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**. Realizado no dia 27 de março de 2018, às 08:00, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de Agosto de 2002, Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de Junho de 2003 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e a Lei Estadual nº. 5.416/87.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS

O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Cláusula Quarta - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO/PA**, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/003/2018 - CPL/PMB/SEMS** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:
- 5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência
 - 5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante
- 5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.
- 5.3 - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

Cláusula Sexta - FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Prazo de fornecimento será até 31 de dezembro de 2018, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a lei.
- 6.2 - Os produtos ofertados pelo licitante deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo;
- 6.3 - A prestação será feita mediante emissão de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;
- 6.4 - Quando do fornecimento dos produtos, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Setima - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 - A vigência do Contrato será desde a assinatura do mesmo, com a publicação de seu extrato, até 31/12/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Cláusula Oitava - PREÇOS

8.1 - A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos produtos constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 666.354,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais), referente aos itens constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de convocação, conforme relação abaixo, que serão pagos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE BONITO/PA, de forma parcelada, de acordo com o fornecimento ou a critério da Administração.

PSICOTRÓPICOS			
ITEM	UNIT.CONSolidADO	VLR.CONSolidADO	QTDE.
1	R\$ 1,99	R\$ 6.965,00	3500
3	R\$ 0,44	R\$ 13.640,00	31.000
4	R\$ 1,99	R\$ 43.780,00	22.000
5	R\$ 0,28	R\$ 6.160,00	22.000
6	R\$ 0,38	R\$ 3.230,00	8.500
7	R\$ 1,03	R\$ 8.755,00	8.500
9	R\$ 0,32	R\$ 11.200,00	35.000
11	R\$ 6,28	R\$ 18.840,00	3.000
13	R\$ 0,25	R\$ 2.125,00	8.500
16	R\$ 1,21	R\$ 10.285,00	8.500
17	R\$ 1,19	R\$ 10.115,00	8.500
18	R\$ 0,99	R\$ 8.415,00	8.500
20	R\$ 0,62	R\$ 5.270,00	8.500
22	R\$ 0,51	R\$ 8.670,00	17.000
23	R\$ 0,28	R\$ 4.760,00	17.000
24	R\$ 5,38	R\$ 72.630,00	13.500
26	R\$ 0,39	R\$ 1.560,00	4.000
27	R\$ 8,32	R\$ 8.320,00	1.000
28	R\$ 0,34	R\$ 3.230,00	9.500
29	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00	5.000
30	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00	5.000
33	R\$ 0,99	R\$ 3.960,00	4.000
34	R\$ 1,29	R\$ 5.160,00	4.000
35	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00	4.000
36	R\$ 1,68	R\$ 6.720,00	4.000
37	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00	4.000
38	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00	1.000
42	R\$ 17,30	R\$ 34.600,00	2.000
43	R\$ 0,93	R\$ 930,00	1000
44	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00	1000
47	R\$ 1,14	R\$ 6.840,00	6.000
48	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00	4.000
49	R\$ 2,33	R\$ 9.320,00	4.000
50	R\$ 7,99	R\$ 23.970,00	3.000
		R\$ 361.510,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

FARMÁCIA BÁSICA			
ITEM	UNIT. CONSOLIDADO	VLR. CONSOLIDADO	QTDE.
53	R\$ 0,06	R\$ 2.100,00	35.000
54	R\$ 0,06	R\$ 2.580,00	43.000
59	R\$ 0,30	R\$ 4.800,00	16.000
64	R\$ 0,99	R\$ 10.890,00	11.000
70	R\$ 8,32	R\$ 74.880,00	9.000
79	R\$ 1,05	R\$ 7.350,00	7.000
81	R\$ 0,19	R\$ 1.710,00	9.000
82	R\$ 0,27	R\$ 2.430,00	9.000
85	R\$ 0,53	R\$ 6.890,00	13.000
86	R\$ 0,07	R\$ 2.450,00	35.000
88	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00	18.000
91	R\$ 1,90	R\$ 11.400,00	6.000
92	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00	2.000
98	R\$ 0,19	R\$ 8.170,00	43.000
104	R\$ 3,89	R\$ 19.450,00	5.000
109	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00	6.000
122	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00	18.000
		R\$ 167.460,00	
MEDICAMENTOS GERAIS			
ITEM	UNIT. CONSOLIDADO	VLR. CONSOLIDADO	QTDE.
123	R\$ 2,99	R\$ 41.860,00	14.000
131	R\$ 0,07	R\$ 630,00	9.000
132	R\$ 1,79	R\$ 8.950,00	5.000
134	R\$ 4,52	R\$ 2.260,00	500
142	R\$ 1,89	R\$ 15.120,00	8.000
		R\$ 68.820,00	
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS			
ITEM	UNIT. CONSOLIDADO	VLR. CONSOLIDADO	QTDE.
147	R\$ 3,99	R\$ 2.394,00	600
150	R\$ 2,89	R\$ 26.010,00	9.000
152	R\$ 1,32	R\$ 2.640,00	2000
160	R\$ 0,95	R\$ 8.550,00	9.000
161	R\$ 0,65	R\$ 9.100,00	14.000
163	R\$ 3,25	R\$ 6.500,00	2.000
164	R\$ 0,72	R\$ 4.320,00	6.000
168	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00	6.000
182	R\$ 6,35	R\$ 6.350,00	1.000
		R\$ 68.564,00	
TOTAL CONSOLIDADO		R\$666.354,00	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
 CNPJ: 05.149.083/0001-07

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s) neste (s) item (ns), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS e IPI, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento proposto.

Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - O Preço pactuado no item 8.1 será pago da seguinte forma:

9.1.1 - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias do mês subsequente da entrega do produto e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito/PA ou a critério da administração.

Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 – O **CONTRATADO** responderá pela qualidade e garantia dos produtos ofertados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**.

10.2 – Os produtos ofertados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à **CONTRATADO** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/003/2018 – CPL/PMB/SEMS**. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

Cláusula Décima Primeira - ALTERAÇÕES

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA** ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na **CLÁUSULA OITAVA**, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Cláusula Décima Terceira - MULTAS

13.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global.

13.2 - De 10% (dez por cento) do valor global de contrato por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

13.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o contrato deixar de ser executado.

13.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas



serão descontadas de qualquer importância devida o **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

Cláusula Décima Quarta – RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ainda, nos casos previstos no subitem 14.1.1 ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos produtos já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder do contratado, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

14.2.1 - Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos produtos já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses produtos.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Cláusula Décima Quinta – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

Cláusula Décima Sexta - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

Cláusula Décima Sétima - VALOR DO CONTRATO

17.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 666.354,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro reais).

Cláusula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA, Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bonito/PA – Av. Charles Assad, nº 399 – Centro – Bonito – Estado do Pará – CEP: 68.645-000 E-mail: prefeitura.bonito@hotmail.com Fone: (91) 3803-1213.

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

18.3 - O **CONTRATADO** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos produtos.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Clausula Décima Nona - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Bonito/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/PA, 05 de abril de 2018.

SILVIO MAURO
 RODRIGUES
 MOTA:30130425249

Assinado de forma digital por
 SILVIO MAURO RODRIGUES
 MOTA:30130425249
 Dados: 2018.04.05 15:42:30 -03'00'

SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA
PREFEITO DE BONITO/PA
CONTRATANTE

PAULO JOSE DE
 ARAUJO
 JUNIOR:02033203107

Assinado de forma digital por
 PAULO JOSE DE ARAUJO
 JUNIOR:02033203107
 Dados: 2018.04.05 09:30:12 -03'00'

PAULO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

C J A
 PARENTE:8364630700019
 1

Assinado de forma digital por C J A
 PARENTE:8364630700019
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria
 da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB c=CNPJ A3,
 ou=AR FUTURA, cn=C J A PARENTE:8364630700019
 Dados: 2018.04.05 17:51:44 -03'00'

C. J. A. PARENTE
CNPJ: 83.646.307/0001-91
CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

1- _____
 Nome:
 CPF:

2- _____
 Nome:
 CPF: